



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

INDICATIVO Nº 15 DE DE DE 2012

Assegura a todo cidadão o direito de registrar ocorrência, em qualquer Delegacia do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a todo cidadão o direito de registrar ocorrência, em qualquer Delegacia do Piauí, independente de onde o fato acontecer.

Art. 2º Os objetivos desta proposta são:

- I - agilizar as medidas cabíveis;
- II - facilitar a vida do cidadão que registrará a ocorrência.

Art. 3º A Delegacia, onde for registrada a ocorrência, comunicará o fato, de imediato, às demais Delegacias.

Art. 4º A Delegacia, onde for registrada a ocorrência, encaminhá-la-á à circunscrição devida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 14 de maio de 2012.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FABIO NOVO**

1º Secretário

Dep.º **LIZIÊ COELHO**

2º Secretário

